



PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de Bananal



Lei n.º 223, de 15 de dezembro de 2017.

LEI N.º 0223, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente e dá outras providências”.

PL n° 033/2017 de Aatoria do Prefeito Municipal

Autógrafo n° 034/2017

JORGE DA SILVA RODRIGUES FILHO, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, por excesso de arrecadação, no **valor de R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais)**, para cobertura das dotações orçamentárias abaixo relacionadas, previstas no orçamento vigente de 2017, a saber:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Unidade Orçamentária: 205 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Executora: 020501 – Secretaria Municipal de Saúde

Funcional: 10.301.0004.2118 – Manutenção da Atenção Básica – recurso próprio

Elemento da Despesa – 3.3.90.30.00 – Ficha 121

Valor: 120.000,00

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Ficha 124

Valor: 50.000,00

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Unidade Orçamentária: 207 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Executora: 020701 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Funcional: 08.244.0006.2142 – Manutenção da Secretaria

Elemento da Despesa – 4.4.90.51.00 – Ficha 204

Valor: 12.000,00

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Unidade Orçamentária: 0210 – Secretaria Municipal de Finanças

Unidade Executora: 021001 - Secretaria Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de Bananal



Lei n.º 223, de 15 de dezembro de 2017.

Funcional: 04.123.0013.2010 – Serviço da Dívida Interna Geral

Elemento da Despesa – 4.6.90.71.00 – Ficha 274

Valor: 85.000,00

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Unidade Orçamentária: 0211 – Secretaria Municipal de Negócio Jurídicos

Unidade Executora: 021101 - Secretaria Municipal de Negócio Jurídicos

Funcional:04.091.0015.2014 – Manutenção dos Negócios Jurídicos

Elemento da Despesa – 3.3.90.91.00– Ficha 289

Valor: 7.000,00

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Unidade Orçamentária: 0217 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade Executora: 021701 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Funcional:08.244.0011.2176 – Programa Bolsa Família IGD Federal

Elemento da Despesa – 4.4.90.52.00 – Ficha 339

Valor: 31.000,00

Artigo 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes da abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do Excesso de Arrecadação de Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza, no **valor de R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais)**, conforme balancete analítico.

06. Receita 1.1.1.3.05.00. Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza

Excesso de Arrecadação

R\$ 305.000,00

Artigo 3º - O presente Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação ampara-se no inciso I do artigo 41, artigo 42 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso II do § 1.º do artigo 43 da citada lei, ou seja, os resultantes do excesso de arrecadação de Recursos Próprios do Município – ISS, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, previsto anteriormente no orçamento anual para o exercício de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de Bananal

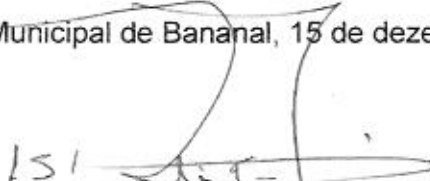


Lei n.º 223, de 15 de dezembro de 2017.

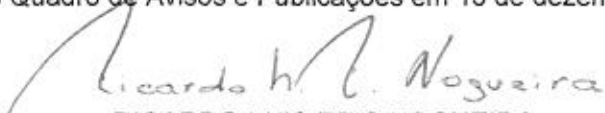
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 15 de dezembro de 2017.


JORGE DA SILVA RODRIGUES FILHO
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 15 de dezembro de 2017.
Publicado Quadro de Avisos e Publicações em 15 de dezembro de 2017.


RICARDO LUIS REIS NOGUEIRA
Secretário de Governo